CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. PARTES CONTRATANTES

Consorcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 15.255.346/0001-08 com sua sede a Rua Professora Neusa Cascão Borba, nº 1691, CEP: 87.705.160, Jardim Antigo Aeroporto II, na Cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Paranavaí – Pr, inscrito no CPF nº 238.784.019-49 e RG 1.274.972-4 SSP PR, e de outro o **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.413.061/0001-42, com sede na Av. Francisco Pires de Lemos, 410, CEP

Cesar Heiber Barreto
Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

87.790-000, na cidade de **NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOÃO TORMENA**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato, residente e domiciliado na Rua Vereador Adir dos Santos, nº. 190, em **NOVA ALIANÇA**, portador da cédula de identidade RG n. 854.387 SSP/PR e do CPF/MF n. 138.953.549-53, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8º, da Lei Federal nº 11.107/2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13º Decreto 6.017/2007; Protocolo de intenções firmado pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. DO OBJETO

César Cleiber Barreto
Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **Consorcio Intermunicipal Caiuá Ambiental** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

1.2 - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** a manutenção de sua estrutura administrativa, incluindo as despesas com pessoal, e as que vierem a ser regularmente constituídas, para custear os seus fins estabelecidos no Protocolo de intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto e os valores destinados às atividades do Consórcio com a gestão compartilhada de suas ações, conforme definidos no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

1.3 – Conforme definição do Objeto deste contrato de rateio, além do item anterior, também contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganho em escala; melhoria de capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um só município isoladamente; ampliação do poder de dialogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade da participação da sociedade local.

1.4 - O presente contrato baseia-se no sistema de gestão consorciada, cabendo ao **consorciado contratante,** contribuir pontualmente com os valores assumidos, sob a pena de serem cobrados administrativa e judicialmente.

Cesar Cleiber Barreto
Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

1.5 – Em caso de desligamento do **CONSORCIADO CONTRATANTE**, este devera arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manter o equilíbrio financeiro do CONSÓRCIO – CICA.

1.6 - Ao **Consórcio contratado** cabe gerir os recursos na forma e para as finalidades mencionadas, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal e demais regramentos atinentes ao gerenciamento de recursos públicos.

1.7 – Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe a ambas as partes conjuntamente, bem como as autoridades competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Consultivo da entidade.

1.8 – Este contrato de rateio, dentre outros, tem como princípio a transparência, cabendo tanto ao **consórcio contratado**, como ao **consorciado contratante**, fornecerem cópia deste instrumento, quando for solicitado, inclusive aos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA

1. DAS OBRIGAÇÕES

César Cleiber Barreto
Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

1.1 – O **consorciado contratante** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO**, recursos financeiros, para custear suas despesas, que neste ato é denominado de cota de rateio, as quais serão divididas em duas partes: uma **fixa** e outra **variável.**

1.2 – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

1.3 – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram **benefício exclusivo a um determinado MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE**.

1.4 – Fica estabelecido que, a parte fixa da cota de rateio que o **CONSORCIADO CONTRATANTE** repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R$ 409,86 (quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês, considerando todo exercício financeiro de 2016.

1.5 – O valor estipulado no item anterior é apurado face a população do consorciado contratante, utilizando como índice o estabelecido pelo IBGE,

César Eleuser Barreto
Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

em 2015, sendo que o custo por munícipe é de R$ 0,27 (vinte e sete centavos).

1.7 – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO CONTRATANTE**, no mês transcorrido.

1.8 – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO CONTRATANTE**, será representado pelo somatório da parte fixa e variável da cota de rateio, devendo ser pago mediante boleto bancário emitido pela instituição financeira contratada pelo Consórcio.

1.9 - Em caso de atraso, poderá ser aplicado multa e juros legais.

2 – Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017/2007, havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

2.1 – Eventual impossibilidade, do **CONSORCIADO CONTRATANTE,** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste

Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

contrato, obrigará o **CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar à execução orçamentária e financeira a novos limites**.

2.2 – Com o objetivo de atender os dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o **Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – Cica,** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados contratantes, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio.

2.3 – Constitui obrigação do Consórcio, contabilizar os recursos oriundos deste contrato de rateio de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUINTA

1. DAS PENALIDADES

1.1 – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO CONTRATANTE**, às penalidades previstas no Protocolo de intenções, Estatuto do CONSÓRCIO, Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto 6.017/07 e demais normas jurídicas aplicáveis aos consórcios públicos.

Cesar Cleber Barreto
Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

1.2 – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e corresponde ao exercício financeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

1.3 – O presente contrato de rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

1.4 – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias, do **exercício financeiro que o suportam**, próprias do **CONSORCIADO CONTRATANTE**.

1.5 – Nos termos do artigo 13, § 2º do Decreto 6017/07, a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, constitui ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

1.6 – O presente instrumento será rescindindo automaticamente no caso do **CONSORCIADO CONTRATANTE** deixar de integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Cesar Cleber Barreto
Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

1.7 – Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimentos de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de credito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA

1. DO FORO

1.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranavaí, 22 de dezembro, de 2015

ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI
Presidente - CICA

JOÃO TORMENA
Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí

César Cleiber Barreto
Advogado OAB/PR 44.458
Consórcio - CICA

Cesar Cleiber Barreto
OAB/PR 44.458
Advogado - CICA

João Carlos Araújo Marques
Secretário Executivo – CICA

Testemunha nº 1

CPF

Heider J. Gonçalves
Chefe de Gabinete
CPF 004.722.469-09

Testemunha nº 2

CPF 847.584.309-34